



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PREGÃO ELETRÔNICO

037/2026

CONTRATANTE (UASG)

(984519)

OBJETO

Aquisição de extintores e placas sinalizadoras afim de atender as demandas das secretarias do Município de Florestal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.199,47

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVAMENTE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026



EDITAL

MUNICÍPIO DE FLORESTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

(Processo Licitatório nº46/2026)

Torna-se público que o município de Florestal/MG, por meio da Prefeitura Municipal de Florestal/MG, setor de licitações e contratos, sediado(a) rua Benedito Valadares, nº243, bairro Centro, CEP:35.690-000, Florestal/MG realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de extintores e placas sinalizadoras afim de atender as demandas das secretarias do Município de Florestal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer este último.

1.2.1 ATENÇÃO: Nos casos em que o item descrito em compras.gov.br/ CATMAT não corresponda ao descrito neste Edital, prevalece o item descrito no Edital, pois não foi encontrado código compatível no CATMAT.

1.3. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para os itens 1 ao 17, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

2.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (SE HOUVER DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO SISTEMA COMPRASGOV, PREVALECERÁ O PREVISTO NO SISTEMA COMPRASGOV).

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário e total do item;*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da do Estado ou da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$0,02 (dois centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2hs (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.florestal.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pregao@florestal.mg.gov.br e licitacao@florestal.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.florestal.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Florestal, 01 de julho de 2026

Priscila Souza Vieira
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para futura aquisição de extintores e placas sinalizadoras afim de atender as demandas das secretarias do Município de Florestal.

ITEM	UN.	PCA	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Unid.	05521	19	Extintor de incêndio - pó químico seco ABC 4kg - extintor de incêndio portátil, com carga de pó abc multiuso, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado a proteção e combate a incêndio da classe b (líquidos inflamáveis) e classe C (materiais elétricos energizados) com base de 4kg de agente extintor com capacidade extintora: 4 - A:40-BC completo, com suporte de parede formato "I".	R\$151,6667	R\$2.881,6673
2	Unid.	05522	24	Placa E5 30 X 30cm Material: PVC fotoluminescente (emite brilho em ambientes sem luz) antichamas. Cores: Fundo vermelho com pictograma/símbolo de extintor em branco. Durabilidade: Alta resistência, com materiais que seguem a NBR 16820.	R\$15,8333	R\$379,9992
3	Unid.	05523	4	Placa M1 30 X 30cm Dimensões: (quadrada). Material: Geralmente PVC Rígido ou Expandido (anti-chamas, não propaga fogo). Fotoluminescência: Alta luminosidade em ambientes escuros. Cores/Impressão: Fundo verde (Pantone 350 C) com pictograma e letras brancas em Silk-screen, conforme NBR 13434-2. Fixação: Acompanha fita dupla face para aplicação em paredes, a 1,80m de altura do piso.	R\$35,00	R\$140,00
4	Unid.	05524	6	Placa M7 30 X 30cm Material: Geralmente confeccionada em PS (Poliestireno) ou PVC, com propriedades fotoluminescentes, garantindo visualização no escuro. Cores e Texto: Fundo verde com letras/frase em branco (conforme ABNT 13434-3/2018).	R\$29,00	R\$174,00
5	Unid.	05525	1	Placa M2 30 X 30cm Material: PVC ou Poliestireno (PS) de alta resistência.	R\$20,00	R\$20,00
6	Unid.	05526	8	Placa S12 40 X 20cm material: PVC rígido ou expandido (geralmente de espessura). Fotoluminescente: Emite brilho no escuro ao ser energizado por luz artificial ou solar.	R\$20,2667	R\$162,1336



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



				Normas: Segue a NBR 13434. Aplicação: Fixada em portas ou paredes para indicar rotas de fuga. Durabilidade: Alta visibilidade, não inflamável e autoextinguível.		
7	Unid.	05527	4	Placa S8 30 X 15cm Material: Geralmente em PVC expandido ou PS (Poliestireno), com 2mm de espessura. Fotoluminescente: Emite brilho em ambientes escuros, carregando com luz natural ou artificial. Normatização: Atende à ABNT NBR 13434, NBR 16820, e diretrizes do Corpo de Bombeiros (IT 20). Autoextinguível: Não propaga chamas (material anti-chamas). Aplicação: Fixada em paredes, corrimãos ou suspensa, ideal para indicar a descida de escada à direita. Alta Definição: Produzida por serigrafia.	R\$20,2667	R\$81,0668
8	Unid.	05528	7	Placa S9 30 X 15cm Material: Geralmente feita em PVC antichamas, com alta visibilidade no escuro (fotoluminescente). Cor: Fundo verde com desenho (boneco, escada, seta) na cor branca. Normatização: Em conformidade com a ABNT NBR 13434.	R\$20,2667	R\$141,8669
9	Unid.	05529	23	Placa S2 DIREITA Dimensões: 30 cm (largura) x 15 cm (altura). Material: PVC expandido, material resistente e antichamas. Fotoluminescência: Alta luminosidade, seguindo a Norma ABNT NBR 16820.	R\$15,8333	R\$364,1659
10	Unid.	05530	14	Placa S2 ESQUERDA Dimensões: 30 cm de comprimento x 15 cm de altura. Material: PVC expandido (espessura geralmente 1mm a 2mm), antichamas e atóxico. Fotoluminescência: Alta luminosidade, visível em ambientes escuros ou falta de energia.	R\$15,8333	R\$221,6662
11	Unid.	05531	59	Placa S3 30 X 15cm Material: PVC antichamas, atóxico e durável. Fotoluminescente: Auto-carregável com luz natural/artificial, garantindo visibilidade na ausência de luz. Normatização: Atende as normas da ABNT e Instruções Técnicas dos Bombeiros. Descrição Visual: Formato: Retangular, horizontal. Cores: Fundo verde e elementos brancos (fotoluminescentes).	R\$17,50	R\$1.032,50
12	Unid.	05532	6	Placa E1 15 x 15cm Material: PVC antichamas (autoextinguível). Fotoluminescência: Alta intensidade, brilha no escuro para facilitar a visualização em condições de falta de energia (fotoluminescente 1800KW). Cores: Fundo vermelho com pictograma em fotoluminescente (geralmente	R\$15,8333	R\$94,9998



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



				amarelado/branco). Normatização: Produzida conforme a norma NBR 13434 e normas dos Bombeiros.		
13	unid	05533	6	Placa E2 15 x 15cm Material: Geralmente PVC Rígido, PSAl (Poliestireno) ou PVC Expandido, com espessura de 1mm a 2mm Característica: Fotoluminescente (brilha no escuro), com alta visibilidade. Normas: Em conformidade com a NBR 13434 (ABNT), IT-20 (Corpo de Bombeiros)	R\$15,8333	R\$94,9998
14	unid	05534	2	Placa E3 15 x 15cm Material: Geralmente PVC fotoluminescente antichama. Conteúdo: Pictograma da bomba de incêndio (vermelho) com fundo fotoluminescente (branco/esverdeado). Uso: Interno, fixado próximo ao equipamento. Normas: Atende a ABNT NBR 13434 e NBR 16820.	R\$15,8333	R\$31,6666
15	unid	05535	6	Placa E8 15 x 15cm Material: PVC rígido, frequentemente com propriedade antichamas. Fotoluminescência: Alta qualidade, capaz de emitir luz armazenada em ambientes escuros. Cores: Fundo vermelho (sinalização de equipamentos) com pictograma e/ou bordas em fotoluminescente (amarelo/esverdeado no escuro). Conformidade: Segue as normas técnicas da ABNT NBR 13434 e exigências dos Corpos de Bombeiros, essencial para obtenção de AVCB/CLCB	R\$15,83633	R\$94,9998
16	unid	05536	6	Placa S6 30 x 15cm Material: Geralmente PVC rígido ou expandido sendo materiais antichamas e autoextinguíveis. Fotoluminescente: Alta visibilidade em condições de ausência total de luz (brilha no escuro). Normas: Em conformidade com as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros (NBR 16820).	R\$20,2667	R\$121,6002
17	unid	05537	8	Placa S7 30 x 15cm Material: PVC expandido antichamas (atóxico e não radioativo) ou Poliestireno (PS). Fotoluminescência: Alta intensidade de brilho em caso de falta de energia, conforme normas técnicas. Normas: Em conformidade com as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros (NBR 16820).	R\$20,2667	R\$162,1336
TOTAL					R\$ 6.199,47	

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 100/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, de acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 6.199,47 (seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 1.9. A solução consiste na aquisição de extintores de incêndio e placas de sinalização de emergência destinados às unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a segurança das instalações, a adequada sinalização das rotas de fuga e equipamentos de combate a incêndio, bem como o atendimento às exigências das normas técnicas vigentes e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
- 1.10. Os bens deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, possuir qualidade compatível com os padrões de mercado, garantir resistência, durabilidade e funcionamento adequado, sendo destinados à prevenção e combate inicial a incêndios, bem como à orientação e segurança dos usuários das unidades municipais.
- 1.11. O ciclo de vida do objeto compreende a fabricação, fornecimento, entrega, recebimento, instalação/fixação e utilização contínua dos extintores e placas de sinalização, observadas as condições adequadas de conservação, manutenção e substituição conforme as normas técnicas vigentes.
- 1.12. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1.13. Os extintores de incêndio e as placas de sinalização deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e atender integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração e às normas vigentes aplicáveis..



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.14. Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com os padrões de mercado, resistência, durabilidade e acabamento adequado, garantindo condições apropriadas de utilização em ambientes internos e externos. Os extintores deverão possuir selo de conformidade do INMETRO e atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 1.15. As placas de sinalização deverão apresentar informações legíveis, material resistente e adequada fixação, observando as normas técnicas de sinalização de emergência. Os extintores deverão garantir funcionamento adequado, segurança operacional, resistência e eficiência no combate inicial a princípios de incêndio, sendo compatíveis com sua finalidade institucional e com as exigências de segurança das unidades municipais.

Sustentabilidade:

- 1.16. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação, nem mesmo há legislação específica sobre o referido objeto.

Subcontratação

- 1.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 1.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.19. A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora nos locais abaixo discriminados, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.
- 1.20. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.
- 1.21. Os bens deverão ser entregues, na Creche Municipal, à Rua Benedito Valadares, nº 688 B, Centro, Florestal/MG, na Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro - Rua Benedito Valadares, 688, Centro, Florestal/MG e na Pré-escolar Prof. Dilene Rodrigues da C. V. Passos, Rua Antônio Francisco Aleixo nº 107, Secretaria de Governo Rua Benedito Valadares, n 243, Centro, Florestal/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.22. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.23. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.24. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.25. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.26. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.27. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.28. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.29. O descarregamento dos bens será de inteira responsabilidade da contratada e deverá ocorrer no local indicado pela Administração no momento da entrega, podendo envolver condições específicas de acesso, tais como presença de degraus, rampas ou outras particularidades estruturais do local, devendo a contratada dispor dos meios necessários para realização da entrega completa e adequada, sem ônus adicional para a Administração.

Fiscalização

- 1.30. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Fiscalização Técnica

- 1.31. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Art. 45, VI da Lei Municipal 1.104/2023);
- 1.31.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Lei Municipal 1.104/2023, art. 45,II);
- 1.31.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 45,III);
- 1.31.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 45,IV);
- 1.31.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 45,V);
- 1.31.5. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Municipal 1.104/2023, art. 45,VII);
- 1.31.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Lei Municipal 1.104/2023, art. 45,IV);
- 1.32. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 45, XXII).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gestor do Contrato

- 1.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 41, I).
- 1.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 41,III) .
- 1.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 41,IV).
- 1.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 41, V).
- 1.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Lei Municipal 1.104/2023, art. 41, VIII);
- 1.38. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.39. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.40. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a

Secretaria Municipal de Educação de Florestal
Rua Benedito Valadares, 243 - Centro - CEP 35690-000 – Florestal/MG
(31) 98289-4499 – educacao@florestal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 1.41. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.42. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 1.43. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.44. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.45. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.46. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.47. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 1.47.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.48. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1.48.1. o prazo de validade;
 - 1.48.2. a data da emissão;



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 1.48.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.48.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.48.5. o valor a pagar; e
 - 1.48.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.49. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 1.50. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.51. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
 - 1.52. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 1.53. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 1.54. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 1.55. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.56. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Secretaria Municipal de Educação de Florestal
Rua Benedito Valadares, 243 - Centro - CEP 35690-000 - Florestal/MG
(31) 98289-4499 – educacao@florestal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.57. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.58. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.59. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.60. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.60.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.61. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 1.62. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 1.62.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 1.63. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 1.64. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.65. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 1.66. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 1.67. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 1.68. Os itens deverão ser entregues de forma parcelada conforme a necessidade da administração.

Exigências de habilitação

- 1.69. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.70. **Se Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.71. **Se Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.72. **Se Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.73. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.74. **Se Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.75. **Se Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.76. **Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.77. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.78. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.79. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.80. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.81. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.82. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.83. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.84. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 1.85. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 1.86. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.87. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.88. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.89. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 6.199,47 (seis mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florestal.
- 1.91. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha/Fonte: 103/ 1.500.1001 - 1.550.0000
105/ 1.500.1001 - 1.550.0000
110/ 1.500.1001
111/ 1.500.1001
122/ 1.500.1001
123/ 1.500.1001
130/1500.0001
131/1500.0001
35/1500.0000
38/1500.0000

Florestal, 01 de julho de 2026.

Priscila Souza Vieira
Equipe de Planejamento da Contratação

Pollyana Aparecida Silva Aleixo
Equipe de Planejamento da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



APENDICE ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Informações básicas	
Para futura aquisição de extintores e placas sinalizadoras afim de atender as demandas das secretarias do Município de Florestal.	
Área Requisitante: Secretaria de Educação	E-mail: educacao@florestal.mg.gov.br

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Prefeitura Municipal de Florestal/MG, no exercício de suas atribuições legais e visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio e placas de sinalização de emergência, destinados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Governo.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir condições adequadas de segurança, prevenção e combate a incêndios nos prédios públicos vinculados às referidas Secretarias, assegurando a proteção dos servidores, alunos, usuários bem como o atendimento às exigências e normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

Os extintores de incêndio constituem equipamentos indispensáveis para o combate inicial a princípios de incêndio, sendo necessária a aquisição de unidades em conformidade com as especificações técnicas vigentes, garantindo condições adequadas de utilização em casos de emergência. As placas de sinalização, por sua vez, possuem papel fundamental na



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



orientação dos usuários quanto às rotas de fuga, localização de equipamentos de combate a incêndio, saídas de emergência e demais informações relacionadas à segurança das edificações.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a adequação das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Governo às normas de segurança contra incêndio e pânico, contribuindo para a prevenção de riscos, preservação da integridade física dos usuários e continuidade segura das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria Municipal de Educação, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e às políticas educacionais implementadas pela rede municipal de ensino.

3. Requisitos da contratação

Os bens e serviços pretendidos possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pretende-se com a contratação:

- Aquisição de extintores de incêndio;
- Fornecimento de placas de sinalização de emergência;
- Garantia das condições de segurança das unidades municipais.

Os materiais deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente quanto à certificação, resistência, durabilidade, fotoluminescência e segurança.

Os extintores deverão possuir selo de conformidade do INMETRO, validade vigente e serem fornecidos completos, com suportes e acessórios necessários à instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



As placas de sinalização deverão ser confeccionadas em material resistente, fotoluminescente e antichamas, garantindo adequada visibilidade em situações de emergência.

Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços, conforme solicitado pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 16 horas, conforme descrito no termo de referência:

Creche Municipal Prof. Stélio Mendes Barroca à Rua Benedito Valadares, 688^a, Centro, Florestal-MG;

Pré-Escola Prof^a. Dilene Rodrigues Vieira da Costa à Rua Antônio Francisco Aleixo, 107, Centro, Florestal-MG e

Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro à Rua Benedito Valadares, 688, Centro, Florestal-MG.

Secretaria Municipal de Governo, à Rua Benedito Valadares, 243, Centro, Florestal-MG.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades foram estimadas com base:

- No levantamento realizado nas unidades pertencentes à Administração Municipal, considerando a quantidade de extintores existentes, necessidade de substituição, recarga e manutenção preventiva e corretiva;
- Nas exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quanto à instalação e manutenção de equipamentos de combate a incêndio e sinalização de emergência;
- Na necessidade de adequação e padronização das placas de sinalização de emergência, rotas de fuga e identificação dos equipamentos de combate a incêndio nas unidades municipais;
- No histórico de consumo e utilização dos materiais e serviços relacionados à segurança contra incêndio nas Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Na previsão de manutenção contínua das condições de segurança das edificações públicas ao longo do exercício de 2026;
- Na necessidade de garantir atendimento eficiente e contínuo às demandas das unidades administrativas e escolares do Município, possibilitando maior economicidade e ganho de escala por meio da contratação unificada dos materiais e serviços.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, não se tratando de demanda exclusiva ou incomum ao mercado;

II – O Sistema de Registro de Preços mostra-se alternativa viável e amplamente utilizada por órgãos públicos para aquisições futuras, parceladas e contínuas, especialmente para fornecimento de extintores, recargas, manutenções e placas de sinalização, entretanto não foram identificadas atas disponíveis e vantajosas para eventual adesão;

III – Não se aplica a hipótese de locação do objeto pretendido, tendo em vista tratar-se de equipamentos e materiais destinados à segurança permanente das unidades públicas municipais;

IV – Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento da solução exige a contratação de empresa especializada no fornecimento, recarga e manutenção de extintores de incêndio, bem como no fornecimento de placas de sinalização de emergência, com capacidade técnica compatível com o objeto pretendido;

V – Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais, atas de registro de preços e termos de referência, com o objetivo de identificar possíveis metodologias, especificações técnicas e exigências



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



aplicáveis ao objeto. Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto, sendo as diferenças relacionadas principalmente à modalidade de contratação adotada e aos quantitativos estimados;

VI – A aquisição de extintores de incêndio, execução de recargas e manutenção, bem como fornecimento de placas de sinalização, constituem objetos comuns e frequentemente contratados pela Administração Pública em suas diversas esferas;

VII – Verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços pretendidos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento;

VIII – A contratação unificada dos materiais e serviços mostra-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa, proporcionando maior padronização, eficiência administrativa, economicidade e facilidade na gestão contratual.

6. Descrição da solução como um todo

A solução técnica mais adequada para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio e placas de sinalização de emergência, por meio de processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com julgamento por item, considerando a natureza dos materiais, a necessidade da Administração Municipal, a ampla competitividade do mercado e a busca pela proposta mais vantajosa para o Município.

A contratação compreenderá o fornecimento de extintores de incêndio adequados às classes de incêndio exigidas para cada ambiente das unidades municipais, observando as especificações técnicas, capacidades e características definidas pelas normas vigentes. Os equipamentos deverão possuir certificação do INMETRO, selo de conformidade e atender integralmente às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Também integra a solução o fornecimento de placas de sinalização de emergência destinadas à identificação de rotas de fuga, saídas de emergência, localização de extintores, alertas e demais orientações de segurança necessárias às edificações públicas municipais. As placas deverão ser confeccionadas em materiais resistentes, duráveis, fotoluminescentes



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



e antichamas, adequados para instalação em ambientes internos e externos, garantindo adequada visibilidade, durabilidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

A solução contempla ainda a padronização dos equipamentos e sinalizações de segurança das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Governo, proporcionando maior organização, eficiência na prevenção de riscos e adequação das edificações públicas às normas de segurança contra incêndio e pânico.

Por fim, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente, considerando a necessidade contínua de adequação das unidades públicas municipais às normas de segurança, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para a estimativa das quantidades, efetuou-se o levantamento de todos os possíveis itens a serem licitados e quantitativos necessários para o atendimento da demanda, conforme quadro a seguir:

ITEM	UN.	PCA	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Unid.	05521	19	Extintor de incêndio - pó químico seco ABC 4kg - extintor de incêndio portátil, com carga de pó abc multiuso, de acordo com a norma ABNT NBR 15808:2013; destinado a proteção e combate a incêndio da classe b (líquidos inflamáveis) e classe C (materiais elétricos energizados) com base de 4kg de agente extintor com capacidade extintora: 4 - A:40-BC completo, com suporte de parede formato "I".	135,00	2.565,00
2	Unid.	05522	24	Placa E5 30 X 30cm Material: PVC fotoluminescente (emite brilho em ambientes sem luz) antichamas. Cores: Fundo vermelho com pictograma/símbolo de extintor em branco. Durabilidade: Alta resistência,	12,50	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



				com materiais que seguem a NBR 16820.		
3	Unid.	05523	4	Placa M1 30 X 30cm Dimensões: (quadrada). Material: Geralmente PVC Rígido ou Expandido (anti-chamas, não propaga fogo). Fotoluminescência: Alta luminosidade em ambientes escuros. Cores/Impressão: Fundo verde (Pantone 350 C) com pictograma e letras brancas em Silk-screen, conforme NBR 13434-2. Fixação: Acompanha fita dupla face para aplicação em paredes, a 1,80m de altura do piso.	25,00	100,00
4	Unid.	05524	6	Placa M7 30 X 30cm Material: Geralmente confeccionada em PS (Poliestireno) ou PVC, com propriedades fotoluminescentes, garantindo visualização no escuro. Cores e Texto: Fundo verde com letras/frase em branco (conforme ABNT 13434-3/2018).	22,00	132,00
5	Unid.	05525	1	Placa M2 30 X 30cm Material: PVC ou Poliestireno (PS) de alta resistência.	15,00	15,00
6	Unid.	05526	8	Placa S12 40 X 20cm material: PVC rígido ou expandido (geralmente de espessura). Fotoluminescente: Emite brilho no escuro ao ser energizado por luz artificial ou solar. Normas: Segue a NBR 13434. Aplicação: Fixada em portas ou paredes para indicar rotas de fuga. Durabilidade: Alta visibilidade, não inflamável e autoextinguível.	15,80	126,40
7	Unid.	05527	4	Placa S8 30 X 15cm Material: Geralmente em PVC expandido ou PS (Poliestireno), com 2mm de espessura. Fotoluminescente: Emite brilho em ambientes escuros, carregando com luz natural ou artificial. Normatização: Atende à ABNT NBR 13434, NBR 16820, e diretrizes do Corpo de Bombeiros (IT 20). Autoextinguível: Não propaga chamas (material anti-chamas). Aplicação: Fixada em paredes, corrimãos ou suspensa, ideal para indicar a descida de escada à direita. Alta Definição: Produzida por serigrafia.	15,80	63,20
8	Unid.	05528	7	Placa S9 30 X 15cm Material: Geralmente feita em PVC antichamas, com alta visibilidade no escuro (fotoluminescente).	15,80	110,60



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



				Cor: Fundo verde com desenho (boneco, escada, seta) na cor branca. Normatização: Em conformidade com a ABNT NBR 13434.		
9	Unid.	05529	23	Placa S2 DIREITA Dimensões: 30 cm (largura) x 15 cm (altura). Material: PVC expandido, material resistente e antichamas. Fotoluminescência: Alta luminosidade, seguindo a Norma ABNT NBR 16820.	7,50	172,50
10	Unid.	05530	14	Placa S2 ESQUERDA Dimensões: 30 cm de comprimento x 15 cm de altura. Material: PVC expandido (espessura geralmente 1mm a 2mm), antichamas e atóxico. Fotoluminescência: Alta luminosidade, visível em ambientes escuros ou falta de energia.	7,50	105,00
11	Unid.	05531	59	Placa S3 30 X 15cm Material: PVC antichamas, atóxico e durável. Fotoluminescente: Auto-carregável com luz natural/artificial, garantindo visibilidade na ausência de luz. Normatização: Atende as normas da ABNT e Instruções Técnicas dos Bombeiros. Descrição Visual: Formato: Retangular, horizontal. Cores: Fundo verde e elementos brancos (fotoluminescentes).	7,50	442,50
12	Unid.	05532	6	Placa E1 15 x 15cm Material: PVC antichamas (autoextinguível). Fotoluminescência: Alta intensidade, brilha no escuro para facilitar a visualização em condições de falta de energia (fotoluminescente 1800KW). Cores: Fundo vermelho com pictograma em fotoluminescente (geralmente amarelado/branco). Normatização: Produzida conforme a norma NBR 13434 e normas dos Bombeiros.	7,50	45,00
13	unid	05533	6	Placa E2 15 x 15cm Material: Geralmente PVC Rígido, PSAl (Poliestireno) ou PVC Expandido, com espessura de 1mm a 2mm Característica: Fotoluminescente (brilha no escuro), com alta visibilidade. Normas: Em conformidade com a NBR 13434 (ABNT), IT-20 (Corpo de Bombeiros)	7,50	45,00
14			2	Placa E3 15 x 15cm Material: Geralmente PVC fotoluminescente antichama. Conteúdo: Pictograma da bomba de	7,50	15,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



	unid	05534		incêndio (vermelho) com fundo fotoluminescente (branco/esverdeado). Uso: Interno, fixado próximo ao equipamento. Normas: Atende a ABNT NBR 13434 e NBR 16820.		
15	unid	05535	6	Placa E8 15 x 15cm Material: PVC rígido, frequentemente com propriedade antichamas. Fotoluminescência: Alta qualidade, capaz de emitir luz armazenada em ambientes escuros. Cores: Fundo vermelho (sinalização de equipamentos) com pictograma e/ou bordas em fotoluminescente (amarelo/esverdeado no escuro). Conformidade: Segue as normas técnicas da ABNT NBR 13434 e exigências dos Corpos de Bombeiros, essencial para obtenção de AVCB/CLCB	7,50	45,00
16	unid	05536	6	Placa S6 30 x 15cm Material: Geralmente PVC rígido ou expandido sendo materiais antichamas e autoextinguíveis. Fotoluminescente: Alta visibilidade em condições de ausência total de luz (brilha no escuro). Normas: Em conformidade com as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros (NBR 16820).	15,80	94,80
17	unid	05537	8	Placa S7 30 x 15cm Material: PVC expandido antichamas (atóxico e não radioativo) ou Poliestireno (PS). Fotoluminescência: Alta intensidade de brilho em caso de falta de energia, conforme normas técnicas. Normas: Em conformidade com as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros (NBR 16820).	15,80	126,40
TOTAL					R\$ 5.278,40	

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as compras e serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou comprometimento da padronização e da qualidade dos materiais e serviços pretendidos.

No caso da presente contratação, entende-se que a licitação poderá ser organizada por itens individuais, considerando a diversidade de equipamentos, recargas, manutenções e placas de sinalização eventualmente demandados pela Administração Municipal.

O parcelamento permitirá maior competitividade entre os licitantes, possibilitando ampla participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos do objeto, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, sem prejuízo da eficiência, padronização e qualidade dos materiais e serviços a serem fornecidos e executados.

Além disso, a divisão por itens mostra-se tecnicamente viável, considerando que os objetos possuem autonomia funcional e podem ser fornecidos ou executados independentemente, garantindo melhor gestão contratual e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação pretende-se garantir adequadas condições de segurança contra incêndio e pânico nas unidades pertencentes à Administração Municipal, assegurando proteção aos servidores, alunos, usuários e ao patrimônio público.

Busca-se manter os extintores de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, validade e utilização, garantindo eficiência no combate inicial a princípios de incêndio e atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Pretende-se, ainda, promover a adequada sinalização de emergência nas edificações públicas, por meio da instalação de placas fotoluminescentes padronizadas, proporcionando melhor orientação das rotas de fuga, identificação dos equipamentos de emergência e maior segurança em situações de evacuação.

No âmbito operacional, a contratação visa otimizar o atendimento das demandas das Secretarias Municipais, garantindo maior agilidade na manutenção, recarga, substituição e aquisição dos equipamentos e sinalizações necessárias às unidades públicas.

Sob a perspectiva administrativa, a contratação contribuirá para a adequada aplicação dos recursos públicos, promovendo economicidade, eficiência, padronização dos materiais e serviços, além da manutenção contínua das condições de segurança das edificações municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Para a contratação pretendida não se faz necessária a adoção de medidas prévias pela Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa execução do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas conjuntamente ao objeto principal para sua completa execução.

No presente caso, após verificação do objeto a ser contratado, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes para o atendimento da demanda pretendida

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais mínimos, especialmente em razão do descarte de resíduos provenientes da manutenção, substituição e recarga de extintores de incêndio, bem como eventual descarte de materiais de sinalização danificados ou inutilizados.

Como medida mitigadora, a contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, realizando o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, especialmente quanto aos componentes químicos, cilindros, peças substituídas e demais materiais oriundos da execução dos serviços.

Além disso, deverá ser priorizada a utilização de materiais duráveis, recicláveis e adequados às normas técnicas aplicáveis, visando minimizar impactos ambientais e promover maior sustentabilidade na execução contratual

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas justificativas apresentadas, nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de previsão orçamentária para atendimento da demanda, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e viável para suprir as necessidades da Administração Municipal.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio e placas de sinalização de emergência permitirá a adequação das unidades públicas municipais



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



às normas de segurança e prevenção contra incêndio, garantindo melhores condições de proteção aos usuários, servidores e patrimônio público.

Os extintores de incêndio constituem equipamentos indispensáveis para atuação em situações emergenciais e combate inicial a princípios de incêndio, enquanto as placas de sinalização possuem papel essencial na orientação dos usuários quanto às rotas de fuga, saídas de emergência, localização de equipamentos de combate a incêndio e demais informações relacionadas à segurança das edificações públicas.

A solução proposta contribuirá para a redução de riscos, prevenção de acidentes, melhoria das condições de segurança das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Governo, além de assegurar conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis.

Dessa forma, entende-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, apresentando-se como medida necessária para garantir segurança, eficiência administrativa, padronização dos equipamentos e cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança das edificações públicas municipais.

Florestal, 12 de junho de 2026.

Priscila Souza Vieira
Equipe de Planejamento da Contratação

Pollyana Aparecida Silva Aleixo
Equipe de Planejamento da Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO II

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL

(Processo Licitatório nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTAL E
.....

O Município de Florestal, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, nº ; Bairro: - ... - - Cep : - Tel.: e-mail: doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (*nome e função no contratado*) – Cpf: , *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de extintores e placas sinalizadoras afim de atender as demandas das secretarias do Município de Florestal , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UN.	PCA	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato., na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10(dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Em atenção ao disposto no Decreto nº 109, 23 de março de 2023 e IN nº 001/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Florestal, será indicada os seguintes servidores para realizarem a gestão e fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Nome do servidor: Priscila Tuane Alvarenga Martins

Matrícula: 1628

Lotação: Secretaria de Educação (Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro)

E-mail: emdar@florestal.mg.gov.br

Responsável por: Recebimento dos materiais na EMDAR e fiscalizar para que os materiais sejam utilizados e distribuídos de forma adequada.

Nome do servidor: Julieta Santos Vinhal Sanches

Matrícula: 2203-3

Lotação: Secretaria de Educação (Creche Municipal Prof. Stélio Mendes Barroca)

E-mail: creche@florestal.mg.gov.br

Responsável por: Recebimento dos materiais na Creche Municipal e fiscalizar para que os materiais sejam utilizados e distribuídos de forma adequada.

Nome do servidor: Laís Pereira Gonçalves de Paula

Matrícula: 1359

Lotação: Secretaria de Educação (Pré Escolar Prof.^a Dilene Rodrigues Vieira da Costa Passos)

E-mail: preescola@florestal.mg.gov.br

Responsável por: Recebimento dos materiais na Creche Municipal e fiscalizar para que os materiais sejam utilizados e distribuídos de forma adequada

Nome do servidor: Jéssica Aparecida Silva Menezes

Matrícula: 1817-3

Lotação: Secretaria Municipal de Governo

E-mail: gabinete@florestal.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de*



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Fonte de Recursos:

Ficha: 103/ Fonte:1.500.000.0000 Dotação: 02.05.01.12.122.0021.2026.3.3.90.32.00
Ficha: 105/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.01.12.122.0021.2026.3.3.90.39.00
Ficha: 110/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.02.12.361.0188.2047.3.3.90.36.00
Ficha: 111/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.02.12.361.0188.2047.3.3.90.39.00
Ficha: 122/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.3.3.90.36.00
Ficha: 123/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.02.12.365.0185.2036.3.3.90.39.00
Ficha: 130/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.02.12.365.0190.2041.3.3.90.36.00
Ficha: 131/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.05.02.12.365.0190.2041.3.3.90.39.00
Ficha: 035/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.01.00.04.122.0021.2008.3.3.90.30.00
Ficha: 038/ Fonte: 1.500.000.0000 Dotação:02.01.00.04.122.0021.2008.3.3.90.39.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Juatuba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-